GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001847.989.25-8 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Gustavo Costa Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Representação diante de ilegalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS ORIUNDOS DO DESASSOREAMENTO DE RIOS, CÓRREGOS, CANAIS, LIMPEZA DE PISCINÕES E DE ENTULHOS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ORÇAMENTO REFERENCIAL. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA. COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS ENTRE MATRIZ E FILIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 16 de abril de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Municipalidade que: (i) caso opte pela manutenção do Sistema de Registro de preços, complemente o Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao preconizado pelo art. 18, §1º, da Lei no 14.133/21; e (ii) aperfeiçoe o orçamento referencial, observando o disposto no art. 23, §2º, da mesma Lei.

Recomendou, outrossim, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência e jurisprudência desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do art. 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determinou, também, acolhido o entendimento pelo Plenário deste e. Tribunal, a intimação dos Representantes e da Representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm